



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO N.º 086/2017

PARA FINS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO SHOWS MUSICAIS

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Geral n.º 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, n.º 44 – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME**, CNPJ n.º 10.553.934/0001-04, com endereço na Rua Francisco Queiroz de Farias, n.º 78 – Loteamento Baraúnas – Surubim-PE, CEP: 55.750-000, neste ato representada pelo Senhor **Ademan da Costa Barbosa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral n.º 5.063.075 SSP/PE e do CPF n.º 024.563.564-54, residente na Rua Francisco Queiroz de Farias, n.º 75 – Loteamento Baraúnas – Surubim-PE, CEP: 55.750-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 003/2017, consoante consta do Processo Licitatório n.º 008/2017, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de palco, equipamentos de som, gerador de energia elétrica, banheiros químicos e a contratação de equipe de apoio, para a realização de shows musicais em praça pública, durante a tradicional Festa do Padroeiro São José, nos dias 16 a 19 de março de 2017, na cidade de Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da ordem de serviços.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Municipal, e o crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **6004/13.392.1303.2.91 - 3.3.90.39**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no instrumento da licitação e em todos os seus anexos, bem como as constantes deste Contrato, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA NONA - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no instrumento da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este Contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, tendo em vista a respectiva programação;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente Contrato, com o edital de licitação, seus anexos, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente a **CONTRATANTE** e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 2% (dois) do valor total do contrato, a cada hora de atraso em relação aos horários estabelecidos para realização dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 1 (um) dia, caracterizando inexecução total do mesmo.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral, do presente Contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no instrumento de Convite nº 003/2017 e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 14 de março de 2017.

Rayanne Vieira de Oliveira
CONTRATANTE

Ademan da Costa Barbosa
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ORDEM DE SERVIÇOS N.º 007/2017

LICITAÇÃO: Processo n.º 008/2017

MODALIDADE: Convite n.º 003/2017

CONTRATO: 086/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal das Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Ademan da Costa Barbosa - ME, CNPJ: 10.553.934/0001-04

OBJETO: Execução de serviços mediante a locação de palco, equipamentos de som, gerador de energia elétrica, banheiros químicos e a contratação de equipe de apoio, para a realização de shows musicais em praça pública, durante a tradicional Festa do Padroeiro São José, nos dias 16 a 19 de março de 2017, na cidade de Vertentes-PE

ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Locação de palco tipo concha	3	Diária	5.000,00	15.000,00
2	Locação de equipamentos de som e de iluminação	3	Diária	4.500,00	13.500,00

VALOR: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

PRAZO: 30 (trinta) dias

RECURSOS: Dotação Orçamentária: 6004/13.392.1303.2.91 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

DATA: 14 de março de 2017

Rayanne Vieira de Oliveira
CONTRATANTE

Ademan da Costa Barbosa
CONTRATADA